

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 15 de Dezembro de 2006****que altera a Decisão BCE/2001/15 relativa à emissão de notas de euro****(BCE/2006/25)****(2007/46/CE)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 106.º,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Atendendo à adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia e ao facto de os respectivos bancos centrais nacionais (BCN) passarem a pertencer ao Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) em 1 de Janeiro de 2007, a Decisão BCE/2006/21, de 15 de Dezembro de 2006, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu ⁽¹⁾ estabelece, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2007, as ponderações atribuídas a cada um dos BCN que se tornarão membros do SEBC em 1 de Janeiro de 2007 na tabela de repartição para a subscrição do capital aumentado do Banco Central Europeu (BCE) .
- (2) De acordo com o artigo 1.º da Decisão 2006/495/CE do Conselho, de 11 de Julho de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslovénia em 1 de Janeiro de 2007 ⁽²⁾, a derrogação concedida à Eslovénia a que o artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 ⁽³⁾ se refere fica revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.
- (3) A alínea d) do artigo 1.º da Decisão BCE/2001/15, de 6 de Dezembro de 2001, relativa à emissão de notas de euro ⁽⁴⁾ define «tabela de repartição de notas de banco» e remete para o anexo da citada decisão, o qual determina a tabela de

repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de Maio de 2004. Dado que a partir de 1 de Janeiro de 2007 se aplicarão as novas ponderações da tabela de repartição do capital e que a Eslovénia vai adoptar o euro nessa data, torna-se agora necessário alterar a Decisão BCE/2001/15 a fim de determinar a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007,

DECIDIU O SEGUINTE:

*Artigo 1.º***Alteração à Decisão BCE/2001/15**

A Decisão BCE/2001/15 é alterada do seguinte modo:

1. A última frase da alínea d) do artigo 1.º é substituída pelo seguinte texto:

«O documento anexo à presente decisão determina a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007.».
2. O anexo da Decisão BCE/2001/15 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º***Disposição final**

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Feito em Frankfurt am Main, em 15 de Dezembro de 2006.

O Presidente do BCE

Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ Ver a página 1 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO L 195 de 15.7.2006, p. 25.

⁽³⁾ JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.

⁽⁴⁾ JO L 337 de 20.12.2001, p. 52. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão BCE/2004/9 (JO L 205 de 9.6.2004, p. 17).

ANEXO

TABELA DE REPARTIÇÃO DE NOTAS DE BANCO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2007

Banco Central Europeu	8,0000 %
Nationale Bank van België/Banque nationale de Belgique	3,2705 %
Deutsche Bundesbank	27,1610 %
Bank of Greece	2,4045 %
Banco de España	9,9925 %
Banque de France	19,0430 %
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	1,1760 %
Banca d'Italia	16,5840 %
Banque centrale du Luxembourg	0,2090 %
De Nederlandsche Bank	5,1535 %
Oesterreichische Nationalbank	2,6680 %
Banco de Portugal	2,2680 %
Banka Slovenije	0,4225 %
Suomen Pankki	1,6475 %
TOTAL	100,0000 %